## LEI N. 1142, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Cria o Conselho Municipal de Cultura da Paz – COMPAZ e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei fica instituído no Município de Bertioga o Conselho Municipal de Cultura da Paz – COMPAZ, com finalidade de promover a paz através da cultura e educação, a fim de buscar políticas públicas voltadas à paz como princípio de condutas a todos os indivíduos de forma coletiva, social e ambiental, sendo ele transpartidário, transreligioso e transdisciplinar.

**Art. 2º** Compete ao COMPAZ, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política voltada a ações pela cultura e educação para a paz, mediante as seguintes atribuições:

 I – promover e implementar processo de cultura e educação para a paz no Município;

II – formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem às manifestações da comunidade em geral e parlamentares pela paz, bem como tomar medidas efetivas na busca deste mesmo objetivo nos cenários socioeconômico, político, jurídico, filosófico, religioso, educacional e cultural:

 III – auxiliar o poder público municipal e a sociedade civil organizada a desenvolver suas atividades a respeito da cultura e educação para a paz;

IV – assessorar o Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a colaboração e execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações da comunidade pela cultura e educação pela paz;  V – desenvolver estudos, projetos, fóruns apropriados, debates e pesquisas relativos à elaboração de ideias comprometidos com a cultura e educação para a paz no Município;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta resolução, bem como promover entendimentos e intercâmbios com organizações governamentais e não governamentais, empresariais, movimentos sociais, nacionais e internacionais, pelos mesmos ideais.

VII – propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa da cultura e educação pela Paz e do exercício da cidadania como missão primordial do poder público municipal;

VIII – manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais de defesa da cultura e educação para a Paz, respeitando as suas diferenças;

 IX – estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre a cultura e educação pela paz; e

X – elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O COMPAZ, será composto por 08 (oito) titulares com seus respectivos suplentes, que atuam diretamente na defesa da cultura da Paz, dentre os seguintes segmentos:

- I representantes Governamentais:
- a) Poder Executivo Municipal:
- 1. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 2. 01 (um) representante da Diretoria de Cultura;
- 1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 2. 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de

## Cultura;

3. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança

e Cidadania; e

- 4. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e,
- b) (declarado inconstitucional ADI 2019.0000677663 TJSP)
- c) 01 (um) representante do Ministério Público.
- c) (Revogado) revogado expressamente pela Lei 1382/19

itens e alíneas alterados pela Lei Municipal n. 1382/2019

- II representantes da sociedade civil não governamental:
- a) 01 (um) representante do segmento religioso;
- b) 03 (três) representantes das organizações não governamentais.

Parágrafo único. O suplente substituirá o titular em suas faltas e em seus impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.

Art. 4º O mandato dos membros do COMPAZ, será de dois 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por um único mandato consecutivo, mediante novo cadastramento e eleição.

**Art.** 5º Os membros do COMPAZ, instituído, na forma desta lei, não perceberão qualquer tipo de remuneração do Município, direta ou indiretamente, exercerão suas funções sem nenhum ônus para o erário e sem nenhum vínculo com o serviço público, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 6º O COMPAZ, será dirigido por uma Diretoria composta

I – presidente;

por:

II – vice-presidente;

III – primeiro-secretário; e,

IV – segundo-secretário.

**Parágrafo único.** A diretoria será composta por membros do conselho e eleitos a cada 02 (dois) anos em assembleia convocada para esta finalidade.

Art. 7º O regimento interno de que trata o inciso X, do artigo 2º desta lei definirá a forma de estruturação interna e funcionamento do COMPAZ e a competência do plenário, da diretoria, dos demais membros e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formados.

Parágrafo único. O regimento interno será elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição do COMPAZ, o qual será aprovado em plenária e nomeado por Decreto.



Art. 8º O COMPAZ ficará vinculado à Secretaria de Governo e Gestão.

Art. 9º Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura da Paz, órgão colegiado, de caráter consultivo e avaliador, composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal de que trata o caput deste artigo será realizada a cada dois anos sob a coordenação do COMPAZ, mediante regimento interno próprio.

- Art. 10. Compete à Conferência Municipal de Cultura da Paz:
  I avaliar as situações relacionadas a educação e cultura da Paz no Município;
- II estabelecer e orientar as diretrizes gerais da política municipal de defesa da cultura e educação para a Paz para o biênio subsequente ao de sua realização;
- III eleger os representantes da sociedade civil que comporão o COMPAZ;
- IV avaliar e reformar as decisões administrativas do COMPAZ, quando chamada; e,
- V afirmar suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.
- **Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
- **Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de outubro de 2014. (PA n. 419/2014)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini Prefeito do Município